

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO  
 GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 550-SMLIC/ASSESP/2026**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de julho, na Rua General Penha Brasil n. 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS (SMLIC)**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Licitações e Compras, o Senhor MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO, matrícula n. 960088, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.935.630/0001-96**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020 - CEP 06454-000 - Alphaville Barueri - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. **DANIEL PIOLÁ ALVES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 026992/2025 – SMLIC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO WORK OS – WORK MANAGEMENT (SISTEMA OPERACIONAL DE TRABALHO). MONDAY.COM VERSÃO ENTERPRISE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item               | Marca      | Descrição                                                                                                                         | Quant. Total | Valor Unt.   | Valor Mensal  | Valor Anual           |
|--------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|-----------------------|
| 1                  | Monday.com | Aquisição de licenças de uso work OS – work management (sistema operacional de trabalho). Monday.com no plano <i>enterprise</i> . | 85           | R\$ 437,96   | R\$ 37.226,60 | R\$ 446.719,20        |
| 2                  | PX2B       | Treinamento administrador (6 horas)                                                                                               | 1            | R\$ 1.699,00 | X             | R\$ 1.699,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |            |                                                                                                                                   |              |              |               | <b>R\$ 448.418,20</b> |

**1.2.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 448.418,20** (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), estando inclusos todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **026992/2025 – SMLIC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.**

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 6.2 e subitem** do termo de referência (anexo I deste edital)

**5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

**5.1. O pagamento será efetuado pela Unidade responsável pela execução financeira, observada a estrutura administrativa do Município, da seguinte forma:**

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**5.6** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO  
 GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



**6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado – 10/03/2026;

Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

**7.1. São obrigações do Contratante:**

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.** A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.13.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2.14, subitens 8.1.2.15 do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).**

---



---

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**


---



---

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.10 –** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**


---



---

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitem** do Termo de Referência;

---



---

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO: (ART. 92, XIII)**


---



---

**10.1.** O suporte técnico deverá ser prestado durante o prazo de vigência das licenças;

**10.2.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 6.6 e seus subitens conforme apresentados no Termo de Referência (Anexo I, deste edital)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO  
 GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES**  
**ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos, da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** No caso de **sanção de multa**, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

**a)** **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**;

**a.1)** O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**b)** **Compensatória**, de **0,5% a 30%** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 61, §3º, Decreto Municipal nº 093/2025.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**11.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**11.12.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

**11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**11.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**11.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;

**11.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.21** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**


---

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

---



---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**


---



---

**13.1.** O custo da presente aquisição correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

**SMLIC:**

Unidade Orçamentária: 30.01

Funcional Programática: 08.243.0049

Ação: 2425.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: Recursos próprio

Funcional Programática: 04.122.0012.2.023

Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: 001 – Recursos próprio

**SMCP:**

Unidade Orçamentária: 2601

Funcional Programática: 18.122.0088.2359

Ação: 2359.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

**SEMUC:**

Unidade Orçamentária: 01.0214

Funcional Programática: 01.04.131.0065

Ação: 2232.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: Recursos próprio

**SMEC:**

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0015.2.031

Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recurso: Recursos próprio

**SMAG:**

Unidade Orçamentária: 0601

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila.

---



---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**


---



---

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---



---

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**


---



---

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas Decreto Municipal nº 083/2025.

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2026

**CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Miguel Faustino de Carvalho Netto

**CONTRATADA:**

PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA  
Daniel Piolá Alves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO  
 GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO



| QUANTIDADE POR SECRETARIA |            |                                                                                                                           |                                                             |                   |                       |        |                |       |               |        |          |        |               |        |                |        |               |
|---------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|--------|----------------|-------|---------------|--------|----------|--------|---------------|--------|----------------|--------|---------------|
| ITEM                      | MARCA      | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº<br>144/2026 - SMLIC/SUGEM/2026 |                   |                       | SMLIC  |                | SMCP  |               | SMSOP  |          | SEMUC  |               | SMEC   |                | SMAG   |               |
|                           |            |                                                                                                                           | QUANT<br>ATA                                                | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL DA<br>ATA | QUANT. | VALOR          | QUANT | VALOR         | QUANT. | VALOR    | QUANT. | VALOR         | QUANT. | VALOR          | QUANT. | VALOR         |
| 1                         | Monday.com | Aquisição De Licenças De Uso Work Os – Work Management (Sistema Operacional De Trabalho). Monday.Com No Plano Enterprise. | 250                                                         | R\$ 437,96        | R\$ 1.313.880,00      | 25     | R\$ 131.388,00 | 5     | R\$ 26.277,60 | 0      | R\$ 0,00 | 10     | R\$ 52.555,20 | 30     | R\$ 157.665,60 | 15     | R\$ 78.832,80 |
| 2                         | PX2B       | Treinamento administrador (6 horas)                                                                                       | 1                                                           | R\$ 1.699,00      | R\$ 1.699,00          | 1      | R\$ 1.699,00   | 0     | R\$ 0,00      | 0      | R\$ 0,00 | 0      | R\$ 0,00      | 0      | R\$ 0,00       | 0      | R\$ 0,00      |
| 3                         | PX2B       | Treinamento usuários. (4 horas)                                                                                           | 4                                                           | R\$ 2.999,00      | R\$ 11.996,00         | 0      | R\$ 0,00       | 0     | R\$ 0,00      | 0      | R\$ 0,00 | 0      | R\$ 0,00      | 0      | R\$ 0,00       |        | R\$ 0,00      |
| 4                         | PX2B       | Projetos auxiliares avançados                                                                                             | 300                                                         | R\$ 199,00        | R\$ 59.700,00         | 0      | R\$ 0,00       | 0     | R\$ 0,00      | 0      | R\$ 0,00 | 0      | R\$ 0,00      | 0      | R\$ 0,00       | 0      | R\$ 0,00      |
| TOTAL R\$                 |            |                                                                                                                           |                                                             |                   | R\$ 1.387.275,00      | TOTAL  | R\$ 133.087,00 | TOTAL | R\$ 26.277,60 | TOTAL  | R\$ 0,00 | TOTAL  | R\$ 52.555,20 | TOTAL  | R\$ 157.665,60 | TOTAL  | R\$ 78.832,80 |

